



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e demais vereadores:

Tenho a honra de encaminhar aos Nobres Edis, o incluso Projeto de Lei, que versa sobre abertura de crédito especial ao orçamento vigente.

Em referência ao Convênio n.º 802246/2014 firmado entre o Ministério do Desenvolvimento social e Combate a Fome – MDS e a Prefeitura Municipal de Guaçuí que tem como objeto a estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial por meio da aquisição de material de consumo.

Ressaltamos que já foi adquirido, através do Pregão Presencial no ano de 2016 parte dos equipamentos, entretanto houve vários itens fracassados bem como economia nos valores de outros itens quando efetuado a licitação. Assim, considerando que a dotação inicialmente aprovada constou do orçamento de 2016, tendo a sua validade inspirada em 31/12 daquele ano. Assim, é necessário a inclusão de dotação orçamentária na fonte específica ao orçamento do exercício de 2017 para que seja adquirido o restante dos materiais.

É de grande relevância a aquisição desses materiais, pois destinam-se a Proteção Social Especial que no nosso caso é a Casa Lar, que abriga crianças que se encontram em risco pessoal e social por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e ou psíquicos, abuso sexual, entre outros.

Por tudo dito acima, é que conto com a valiosa calaboração dos Nobres Edis, na apreciação e aprovação do Projeto de Lei em anexo, com a máxima urgência possível.

Atenciosamente


VERA LÚCIA COSTA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PROJETO DE LEI Nº 024, DE 10 DE JULHO DE 2017

Ata Única
APROVADO
Em 17 / 07 / 17

Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DE 2017.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado abrir crédito especial no orçamento financeiro vigente referente o saldo do Convênio nº 802246/2014 firmado entre o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a fome – MDS e a Prefeitura Municipal de Guaçuí, com objetivo de aquisição de material de consumo, obedecendo-se o Plano de Trabalho, conforme abaixo discriminados:

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valores
1000							Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos		
	1001						Fundo Municipal de Assistência Social		
		08					Assistência Social		
			243				Assistência a Criança e o Adolescente		
				0010			Atendimento Social		
					2.022				
						3.3.90.30.00	Material de Consumo	1302	98.023,75
TOTAL DO CRÉDITO									98.023,75

Art. 2º - Para cobertura do disposto no artigo anterior serão utilizados dos recursos do saldo do Convênio nº 802246/2014 firmado entre o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome – MDS e a Prefeitura Municipal de Guaçuí, com objetivo de aquisição de material de consumo, adicionais de transferências recebidas com destinação específica não prevista ou insuficientemente estimadas no orçamento, de conformidade com o Artigo 43 da Lei nº 4320/64.

Art. 3º - Os créditos suplementares serão utilizados na execução do Programa de Trabalho ora incluídos na Programação orçamentária.

Art. 4º - Fica ainda Poder Executivo autorizado a incluir as alterações no PPA - Plano Plurianual, na Lei LDO - Lei de Diretrizes Orçamentária e no Orçamento financeiro do exercício vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí – ES, 10 de julho de 2017.


VERA LÚCIA COSTA
Prefeita Municipal

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

CMG-ES

FLS. 05

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E COMBATE À FOME, E O
MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ/ES, PARA OS FINS
QUE SE ESPECIFICA.

PROCESSO Nº 71001.018555/2014-50
CONVÊNIO Nº 802246/2014
PROPOSTA Nº 023160/2014

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.526.783/0001-65, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "C", 5º andar, Brasília-DF, doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representado pela Secretária Nacional de Assistência Social, a Senhora DENISE RATMANN ARRUDA COLIN, portadora do documento de identidade RG nº, 3.283.245-8 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº, 597.888.879-53, com o domicílio profissional na Avenida W3 Norte - SEPN 715, Bloco B, 3º andar, Sala 360, Asa Norte - Brasília/DF, CEP: 70.770-502, e no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº, 10.683, de 28 de maio de 2003, alterada pela Lei nº, 10.869, de 13 de maio de 2004, e o MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ/ES, entidade de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 27.174.135/0001-20, com sede na PRAÇA JOÃO ACACINHO, 01 - CENTRO, Guaçuá/ES, CEP: 29.560-000, doravante denominado CONVENIENTE, representado neste ato pela sua Prefeita, Senhora VERA LÚCIA COSTA, portadora do documento de identidade RG nº 955401-ES e inscrito no CPF/MF nº 948.212.597-53 e domiciliado na PRAÇA JOÃO ACACINHO, 01 - CENTRO, Guaçuá/ES, CEP: 29.560-000, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, regido pelo disposto na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, que regulamenta o contido no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, a fim de viabilizar o disposto na Lei Orgânica de Assistência Social (Lei nº, 8.742, de 7 de dezembro de 1993), na Política Nacional de Assistência Social (Resolução CNAS nº, 145, de 15 de outubro de 2004), observado o disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; no que couber; na Lei nº 12.919 de 24 de Dezembro de 2013 (Lei de Diretrizes Orçamentárias); na Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014 (Lei Orçamentária Anual); no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986; no Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012; no Decreto 5.504, de 05 de agosto de 2005, e do que consta no processo nº 71001.018555/2014-50, cuja finalidade consiste na Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial, mediante as cláusulas e condições seguintes:



- 2.2.1 executar fielmente o objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA, de acordo com o Plano de Trabalho;
- 2.2.2 manter e movimentar os recursos financeiros relativos a este instrumento em conta bancária específica, aberta em instituição financeira controlada pela União, inclusive os resultantes de sua eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos em contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho, exclusiva e tempestivamente, no cumprimento do objeto deste Convênio;
- 2.2.3 assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Federal em toda e qualquer ação promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMILIRA, e, obedecido o modelo-padrão estabelecido, apor a marca do Governo Federal e da CONCEDENTE, nas placas, painéis e outdoors de identificação do Projeto custeado com os recursos deste Convênio, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 31, de 10 de setembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 11/09/2003, da Subsecretaria de Comunicação Institucional da Secretaria Geral da Presidência da República (SECOM/PR);
- 2.2.4 facilitar a supervisão e a fiscalização pela CONCEDENTE, permitindo-lhe o acompanhamento "in loco", e fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e todos os documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento;
- 2.2.5 permitir o livre acesso dos servidores da CONCEDENTE e os do Controle Interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União a qualquer tempo, aos processos, documentos e informações, assim como aos locais de execução do objeto: relacionados, direta ou indiretamente, com a execução do presente Convênio, bem como inserir cláusula nos contratos celebrados para execução do Convênio, que garanta o mesmo acesso aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;
- 2.2.6 manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;
- 2.2.7 responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, inclusive os decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;
- 2.2.8 dar ciência deste Convênio, conforme determina o art. 2º da Lei 9.452/1997, combinado ao art. 48 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, e observar ainda, no que tange à publicidade, o art. 21 e parágrafo terceiro do art. 22 da lei 8.666/1993;
- 2.2.9 adotar, na contratação de serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste Convênio, os procedimentos licitatórios de que trata a Lei n.º 8.666/93, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação e as disposições relativas a contratos, empregando a modalidade pregão quando cabível, prevista na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, conforme os parâmetros e limites impostos pelo Decreto nº 5.504, de 05/08/2005;



Até o término do prazo estabelecido no item 3.1, o CONVENENTE deverá apresentar a prestação de contas, no prazo de até 30 (trinta) dias, a critério do concedente, ou proceder a devolução dos recursos, nos termos do § 1º art. 72 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011, sob pena da adoção de medidas visando a reparação do danos ao erário.

PARAGRAFO ÚNICO

O descumprimento do prazo estabelecido na Subcláusula anterior, a CONCEDENTE registrará a inadimplência no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV por omissão no dever de prestar contas, comunicando ao setor responsável para fins de instauração de Tomada de Contas Especial – TCE, nos termos do § 3º, art. 72, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A vigência deste Convênio poderá ser prorrogada, mediante Termo Aditivo, por solicitação do CONVENENTE, fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes do término de sua vigência, a critério da CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Para a consecução do objeto previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA deste Convênio, serão necessários recursos financeiros no valor de R\$ 202.170,37 (duzentos e dois mil, cento e setenta reais e trinta e sete centavos), cabendo a CONCEDENTE destinar recursos no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), observadas as características abaixo especificadas, e cabendo ao CONVENENTE a contrapartida no valor de R\$ 2.170,37 (dois mil, cento e setenta reais e trinta e sete centavos), conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho aprovado pelos partícipes.

4.2 A CONCEDENTE colocará à disposição do CONVENENTE, conforme Cronograma de Desembolso e na conta específica de que trata a CLÁUSULA QUINTA, a importância de R\$ 200.000,00, (duzentos mil reais), à conta de dotação consignada na Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014, alocada no orçamento do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Órgão 55000, UG 330013, Programa de Trabalho 08.244.2037.2B31.0032, Natureza da Despesa: 33.40.41, Fonte: 0100, sendo, para atender este requisito, emitida a Nota de Empenho nº 800091, de 01/07/2014.

4.3 O CONVENENTE aportará ao Convênio, uma contrapartida no valor de R\$ 2.170,37, (dois mil, cento e setenta reais e trinta e sete centavos), assegurada conforme Declaração de Contrapartida que deverá estar inserida do SICONV, bem como apensa aos autos, para complementar a execução do objeto previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA, conforme Cronograma de Desembolso e na conta específica de que trata a CLÁUSULA QUINTA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA



5.5 Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, a CONCEDENTE disporá do prazo de 10 (dez) dias para apreciá-los e decidir quanto à aceitação das justificativas apresentadas, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica aceitação das justificativas apresentadas.

5.6 Findo o prazo da notificação de que trata o item anterior, sem a regularização ou aceitação das justificativas apresentadas, o Ordenador de Despesas da unidade Concedente realizará a apuração, será apurado o dano e comunicado o fato ao CONVENENTE para que seja ressarcido o valor respectivo. Caso não regularizado o convênio e não ressarcido o dano ao erário serão adotadas medidas visando à instauração de Tomada de Contas Especial - TCE, com o registro de inadimplência do Convênio no SICONV/SIAFI e inscrito o CPF do responsável no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados - CADIN.

CLÁUSULA SEXTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 O CONVENENTE deverá manter os recursos repassados pela CONCEDENTE em conta bancária específica, de que trata a CLÁUSULA QUINTA, permitindo-se movimentação somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, na forma do § 1º, do art. 54, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011 ou para aplicação no mercado financeiro na forma da SUBCLÁUSULA PRIMEIRA desta CLÁUSULA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo, ou, ainda, em operação no mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto deste Convênio, após a autorização expressa da CONCEDENTE, sujeitos às mesmas condições da prestação de contas, não podendo ser computados como contrapartida do CONVENENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GLOSA DAS DESPESAS

7.1 É vedada a utilização dos recursos repassados e pactuados neste Convênio em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter emergencial, em especial:

7.1.1 na realização de despesas em data anterior, bem como no pagamento posterior à vigência do instrumento, salvo, no último caso, se expressamente autorizada pela autoridade competente da CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;



8.1.8 termo de compromisso por meio do qual o CONVENENTE será obrigado manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do §3º do art. 3º da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011;

8.1.9 parecer do Conselho de Assistência Social, quanto ao cumprimento da execução do objeto do convênio; e

8.1.10 outros documentos que a CONCEDENTE exigir para a comprovação da execução plena do objeto.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

As exigências que não puderem ser cumpridas por meio do SICONV deverão ser supridas através da regular instrução processual.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A prestação de contas será apresentada a CONCEDENTE no prazo estabelecido na CLÁUSULA TERCEIRA deste Convênio. Quando esse prazo não for observado, nem houver o recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescido de juros de mora, a CONCEDENTE registrará a inadimplência no SICONV, por omissão no dever de prestar contas, e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que este estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de conta especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1 É prerrogativa de a CONCEDENTE exercer o acompanhamento, controle e fiscalização das atividades inerentes ao objeto deste instrumento, inclusive realizando visitas ao local, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar sua descontinuidade.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A CONCEDENTE nomeará, em ato formal, um representante especialmente designado, a ser registrado no SICONV, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O acompanhamento da execução física do objeto deste Convênio poderá implicar a reorientação de ações e decisão quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento, podendo a CONCEDENTE valer-se do apoio técnico de terceiros, bem como delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade.

Obriga-se o CONVENENTE a apresentar, por cópia autenticada, todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério da CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso de violação ao disposto nesta SUBCLÁUSULA, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos do subitem "12.1.3" da CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA deste instrumento, na hipótese da não remessa do documento no prazo estipulado na respectiva notificação de cobrança.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O CONVENENTE se obriga a incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011, mantendo os dados atualizados.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA MODIFICAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO.

11.1 Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

11.2 Constituem motivos para rescisão deste Convênio:

11.2.1 o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas, inclusive do Plano de Trabalho;

11.2.2 a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

11.2.3 a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial, nos termos do art. 83 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011;

11.2.4 o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente; e

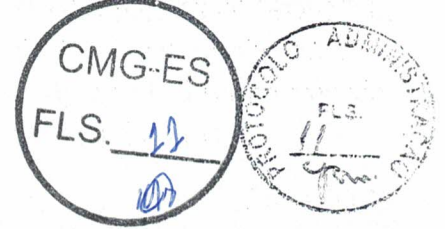
11.2.5 a superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

O CONVENENTE poderá solicitar a alteração deste Convênio, desde que preservado o objeto inicialmente pactuado, mediante proposta fundamentada em razões concretas que a justifiquem, acompanhada de novo Plano de Trabalho, e formulada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, sendo vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

12.1 Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias contados da



13.5 Os bens doados deverão permanecer vinculados ao objeto do Convênio pelo prazo de 05 (cinco) anos.

CLAUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS RESTOS A PAGAR

14.1 Quando houver ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente a funcionalidade do objeto pactuado, conforme previsto no inciso XXII, do art. 43, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011.

CLAUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

15.1 O prazo para o cumprimento de condições e de diligências apontadas pela CONCEDENTE, bem como para a apresentação do Termo de Referência poderá ser de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de assinatura do presente Convênio, prazo este que poderá ser prorrogado, por igual período, conforme a complexidade do objeto, a critério da CONCEDENTE.

15.2 O não cumprimento das condições suspensivas mencionado no item 15.1, implicará a extinção do presente ajuste.

15.3 Na pendência de condição suspensiva não haverá liberação de recursos.

CLAUSULA DÉCIMA- SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 A publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial da União – DOU será providenciada pela CONCEDENTE, nos termos do art. 46 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011.

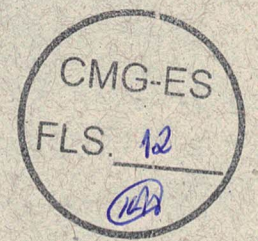
CLAUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1 Todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por intermédio do SICONV.

17.2 As comunicações que não puderem ser efetuadas pelo SICONV serão remetidas por correspondência, telegrama ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando entregues no Protocolo.

17.2.1 As mensagens e documentos resultantes de transmissão via fax não poderão se constituir em peças de processo, devendo os originais ser juntados no prazo de 5 (cinco) dias.

17.3 As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.



PARECER JURÍDICO

PROCESSO: PROJETO DE LEI Nº 024/2017
PROponente: EXECUTIVO MUNICIPAL
PARECER Nº 79/2017
REQUERENTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

EMENTA: "ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 98.023,75 NO ORÇAMENTO VIGENTE".

1. RELATÓRIO:

Foi solicitado parecer jurídico acerca da legalidade, formalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei 024/2017 oriundo do Poder Executivo que trata de abertura de crédito adicional especial referente a saldo de convênio nº 802246/2014, firmado entre o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome – MDS e o Município de Guaçuí, com objetivo de aquisição de material de consumo.

2. PARECER:

O Projeto de Lei visa receber autorização legislativa para que o executivo municipal proceda na abertura de crédito especial no orçamento corrente.

Esclarece a justificativa que esta abertura de crédito é necessária para aquisição de material de consumo, nos termos do convênio celebrado, no valor de R\$ 98.023,75 (noventa e oito mil e vinte e três reais e setenta e cinco centavos).

A abertura de crédito adicional especial se faz necessária quando não há dotação orçamentária específica, como ocorre no presente caso e como se verifica na Lei 4.320/64, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", que abaixo se transcreve:

"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento."

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

"Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo."

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa."

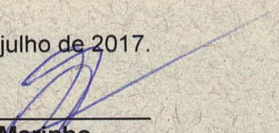
Conforme se vê do projeto enviado pelo poder Executivo é possível esclarecer que o Projeto de Lei nº 024, de 2017, compreende os requisitos necessários para a abertura de crédito adicional especial, sob o respaldo do art. 41, inciso II, e do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de parecer pela Presidência, **OPINAMOS** pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

É o parecer.

Guaçuí-ES, 14 de julho de 2017.


Mateus de Paula Marinho
Procurador Jurídico



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 024/2017 - “Autoriza a Abertura de Crédito Especial no Orçamento Financeiro do Exercício de 2017”.

Exmo. Sr. Presidente:

Nós, abaixo assinados, membros da Comissão de Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Guaçuí, somos pela **TRAMITAÇÃO NORMAL** do Projeto de Lei nº. 024/2017, de autoria do Executivo Municipal, de acordo com o Parecer do Procurador Jurídico desta Casa de Leis.

Sala das Sessões; Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

Guaçuí-ES, 14 de julho de 2017.

WULLISSES AUGUSTO MOREIRA FERMIANO _____

- Relator -

JOSÉ CARLOS PEREIRA LEAL _____

- Presidente -

WANDERLEY DE MORAES FARIA _____

- Membro -



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

CMG-ES
FLS. 14
(Signature)

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO,
SAÚDE, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DE DEFESA DO
CIDADÃO.**

Projeto de Lei nº 024/2017 - Autoriza a Abertura de Crédito Especial no Orçamento Financeiro do Exercício de 2017.
Autoria: Executivo Municipal.

Exmo. Senhor Presidente:

Nós, abaixo assinados, membros da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO, SAÚDE, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DE DEFESA DO CIDADÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**, somos pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 024/2017**, de acordo com o Parecer do Procurador Jurídico e da Comissão de Justiça e Redação Final.

Sala das Sessões; "Dr. Francisco Lacerda de Aguiar".

Guaçuí-ES., 17 de julho de 2017.

JOSÉ AUGUSTO ALVES DE PAULA

(Signature)
- Relator -

ÂNGELO MOREIRA DA SILVA

(Signature)
- Presidente -

MIRIAN SOROLDONI CARVALHO

(Signature)
- Membro -